

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

PODER EXECUTIVO CNPJ: 34.824.094/0001-35

Estado do Pará Câmara Municipal Inhangapi APROVADO

A Secretaria da CMI para as providencias

Em. 13/03/2019 Majara Hantoxa.

Projeto de Lei N° 002/2019, 18 de Fevereiro 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da cota de ICMS Verde repassado ao município de Inhangapi pelo Governo do Estado do Pará e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **EGILÁSIO ALVES FEITOSA**, Prefeito municipal de Inhangapi, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, vem encaminhar a Câmara Municipal, o presente projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, para que seja apreciado pela Casa Legislativa Municipal.

Art. 1º Para fins de entendimento dos dispositivos desta Lei, compreende-se ICMS Verde como o recurso financeiro repassado pelo Governo do Estado do Pará aos cofres públicos municipais com base em critérios ecológicos, tal como previsto na Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, e no Decreto Estadual nº 1.696, de 07 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Visando garantir à sociedade Inhangapiense o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado conforme fundamenta o art. 225 da Constituição Federal do Brasil, os recursos provenientes do ICMS Verde serão distribuídos em cotas distintas entre o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Inhangapi (FMMI) e a Prefeitura Municipal de Inhangapi (PMI), devendo o primeiro orgão receber importe referente à 20% (Vinte por cento) do valor arrecadado mensalmente, e o segundo orgão receberá a importância de 80% (Oitenta por cento) do mesmo, em observância a Lei Municipal nº 581/2005, a Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, e no Decreto Estadual nº 1.696, de 07 de fevereiro de 2017; bem como em alterações posteriores, devendo ser aplicados com as seguintes finalidades:

I - estruturação e instrumentalização do órgão de coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente, Na Lei Municipal nº 581/2005, observadas suas alterações posteriores.

II - melhorar os indicadores socioambientais do município de Inhangapi, observados prioritariamente os de controle e redução do desmatamento;

III - incentivar ações e projetos voltados à preservação e uso sustentável dos recursos naturais do município de Inhangapi, priorizados aqueles de natureza fundamentalmente educativa e

INHANGAP

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

PODER EXECUTIVO CNPJ: 34.824.094/0001-35

informativa;

- IV investir em ações e projetos voltados à preservação e uso sustentável dos recursos naturais do município de Inhangapi, principalmente em:
- a) gestão de resíduos sólidos;
- b) projetos de criação e distribuição de mudas;
- c) distribuição de lixeiras para coleta seletiva
- d) implementação de projetos voltados a Educação Ambiental; e
- e) arborização e manutenção das vias públicas.

Parágrafo único. Constituir-se-ão despesas que poderão ser pagas com a parcela dos recursos do FMMAI, provenientes do ICMS Verde, as previstas Lei Municipal nº 581/2005, que visem alcançar os objetivos do *caput* deste artigo e seus incisos.

- Art. 3º Os recursos do ICMS Verde, por integrarem o FMMAI serão executados e fiscalizados de acordo com as Leis que regem o mesmo.
- Art. 4º Quadrimestralmente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Inhangapi, por meio de seu titular ou servidor prévia e formalmente designado a fazê-lo, prestará contas dos recursos do ICMS Verde repassados ao FMMAI ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA).
- Art. 5º É permitida a utilização de recursos do ICMS Verde como fonte de Custeio de despesas oriundas da contratação de pessoal de nível médio e técnico especializado para desenvolver as ações dos projetos de Educação Ambiental.
- Art. 6º Quando comprovadamente as finalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do Art. 2º desta Lei estiverem sendo alcançadas plenamente, o CMMA poderá autorizar o uso do recurso, no todo ou em parte, em outras finalidades regidas à discricionariedade do Chefe do Executivo Municipal.
- Art. 7º A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverá repassar o percentual estipulado no Art. 2º desta Lei os recursos do ICMS Verde à conta do FMMAI em, no máximo, quinze dias após o seu recebimento.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data

a



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

PODER EXECUTIVO CNPJ: 34.824.094/0001-35

de sua publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhangapi, Pará, em 18 de Fevereiro de 2019.

EGILÁSIO ALVES FEITOSA. Prefeito Municipal de Inhangapi